

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 23897/2019, DA PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
ITU COM A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL – OSC
CRECHE LAR ANDRÉ LUIZ**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, com sede a Av. Itu 400 anos, 111 Itu Novo Centro, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, brasileiro, casado, portado da Cédula de Identidade nº 13.433.174-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.005.308-56, atribuindo ao **Secretário Municipal de Educação Sr. Walmir Eduardo da Silva Scaravelli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.303.167-3 e inscrito no CPF sob o nº 021.293.438-48, conforme Lei Municipal 1.967 de 21 de março de 2018, doravante denominado Município e **Creche Lar André Luiz**, inscrita no CNPJ nº 54.341.730/0001-85, entidade de assistência sem fins lucrativos, com sede à Rua Terezinha das Graças Elias Schanosky, nº 34, Bairro Parque Industrial – CEP 13.309-585 – Itu/SP, neste ato representada por seu **Presidente Sra. Rosalina Calegari Neves**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 15.341.677-4 e inscrito no CPF sob o nº 041.224.648-11, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo que vem a fazer parte do Processo Administrativo nº 23897/2019 da Secretaria Municipal de Educação e a Creche Lar André Luiz, entre si, justo e avençando o quanto segue:

CLÁUSULA I - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** com a Organização da Sociedade Civil – OSC – CRECHE E LAR ANDRÉ LUIZ, objetivando estabelecer parceria na área da Educação, na execução em regime de mútua colaboração, de serviços de atendimento educacional em período integral ou parcial a crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus aspectos físicos, socioemocionais, afetivos e cognitivo-linguísticos de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN, em complementação à Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Itu, nas regiões contempladas no credenciamento nº 01/2019

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo, tem por finalidade adequar o Atendimento ao Plano de Trabalho contido no Termo de Colaboração a ser desenvolvido pelo Lar e Creche Mãezinha e a continuidade dos repasses dos recursos financeiros no que se refere as férias e recesso

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

escolar antecipados no período da Pandemia COVID-19, haja visto que o não repasse dos valores poderá gerar maiores prejuízos à entidade que necessita dos repasses públicos para auxiliar em sua manutenção, considerando que a ausência frustrará o pagamento de despesas mensais essenciais, utilizadas para o atendimento exclusivo do interesse público.

CLAÚSULA III - SUSPENSÃO DE AULAS – PANDEMIA COVID-19

O funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, bem como as Unidades Escolares das Organizações da Sociedade Civil que firmaram Termo de Colaboração com a Prefeitura da Estância Turística de Itu encontram-se suspensas em decorrência da Pandemia COVID-19.

CLAÚSULA IV - BASE LEGAL

A suspensão das aulas ocorre em atendimento as seguintes legislações: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação, a Deliberação CEE/SP 177/2020, Decreto Estadual nº 9.057/2017, Lei Estadual nº 10.403/71 e Decreto Municipal nº 3448 de 21 de março de 2020 e posteriores legislações que serão homologadas.

CLAÚSULA V - ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR/2020

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 3448 de 21 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID19 a OSC fica obrigada a suspensão das aulas e alteração do calendário escolar do ano de 2020, bem como no entendimento de buscar alternativas para o atendimento ao Objeto do Termo de Colaboração.

CLAÚSULA VI - DAS TRANSFERÊNCIAS DO RECURSOS FINANCEIROS

Cabe a Secretaria Municipal de Educação, no entendimento da situação vivenciada, preservar a garantia do atendimento e de aprendizagem a todos os alunos, promovendo o desenvolvimento educacional de acordo com as legislações vigentes no período de pandemia, e em consonâncias com as necessidades da OSC. Durante o período de suspensão de aula e tendo em vista a previsão contida na cláusula 11.2. que autoriza que os saldos do Termo de Colaboração fiquem aplicados em instituição financeira enquanto não utilizados e prestadas as devidas contas, dar-se-á continuidade ao repasse do recurso de acordo com a Cláusula 2º item 2.4 contida no Termo de Colaboração, diante da perspectiva de substituição das aulas presenciais por aulas tele presenciais, com acompanhamento dos profissionais vinculados à OSC. Ademais, com o cenário de redução de arrecadação de impostos no âmbito nacional, é previsível que haja redução de repasses e, por conseguinte a redução dos recursos a serem transferidos às entidades, que precisarão compensar as paralisações ou readaptações de aulas no período pós-pandemia, momento em que serão realocados os recursos, caso não utilizados para o pagamento das despesas fixas ocorridas no período da pandemia.

CLÁUSULA VII - ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO

Fica preservado integralmente o Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Itu e a Creche e Lar André Luiz, no qual está contemplado o Plano de Trabalho para o período de doze meses, datado de janeiro do corrente ano.

CLÁUSULA VIII - ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO E MENSURAÇÃO DAS METAS EM PERÍODO DE PANDEMIA

O presente Termo Aditivo fundamentado em conformidade com a Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Termo de Colaboração do Processo Administrativo nº 23897/2019, cujo Plano de Trabalho, *a priori*, apresenta indicadores e metas mensuráveis em suas ações, quanto ao atendimento do objetivo da parceria atendendo efetivamente a criança em termos educacionais. Ressalta-se que em período de Pandemia, a mensuração das metas ocorrerá mediante a possibilidade da execução das mesmas.

CLÁUSULA IX - ATENDIMENTO EM PERÍODO DE PANDEMIA

A Prefeitura da Estância Turística de Itu e a Creche e Lar André Luiz, em comum acordo desenvolverão atendimento aos estudantes mediante procedimentos a serem estabelecidos, implantados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação de Itu, durante o período de Pandemia, desde que estejam em consonância com legislações vigentes.

CLÁUSULA X - ATENDIMENTO EM PERÍODO PÓS PANDEMIA – ATENDIMENTO A CARGA HORÁRIA.

A Prefeitura da Estância Turística de Itu e a Creche Lar André Luiz, em comum acordo quanto ao atendimento aos estudantes em período pós pandemia, desenvolverão ações a serem estabelecidas, implantadas e orientadas, pela Secretaria Municipal de Educação de Itu, visando garantir a carga horária anual obrigatória, em consonância com legislações vigentes e direitos das crianças.

CLÁUSULA XI - GARANTIA DE PARCERIA

Fica mantida a garantia da efetivação dos recursos financeiros, em período de pandemia, observando-se os seguintes critérios:

- a) No período de suspensão fica autorizado o pagamento referente das férias escolares dos colaboradores da OSC, bem como o pagamento de valores referentes ao recesso escolar dos profissionais do magistério;
- b) Compensação dos trabalhos não realizados no período da pandemia, com os trabalhos a serem realizados no decorrer do ano de 2020 e eventualmente no mês de janeiro/2021;
- c) Alteração da metodologia de aplicação dos trabalhos pedagógicos, mediante autorização da Secretaria de Educação, garantindo-se o cumprimento da carga horária obrigatória.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA XII - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS

Em atendimento a cláusula décima oitava do Termo de Colaboração, ficam suspensos o fornecimento de gêneros alimentícios e demais serviços destinados a OSC até a finalização da suspensão das aulas e retorno das mesmas, restabelecendo o fornecimento de acordo com as medidas a serem adotadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA XIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas mensal apresentada pela OSC deverá manter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada e documentadas das atividades realizadas no atendimento em período de pandemia.

CLAUSULA XIV - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA XV - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo, após o retorno do período de pandemia.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Itu, 21 de março de 2020.



Secretaria Municipal de
Educação
Walmir Eduardo da Silva Scaravelli



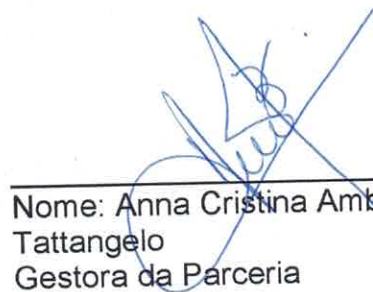
Creche Lar André Luiz
Rosalina Calegari Neves

Testemunhas:

1) 

Nome: Isabel Cristina Ricci
Gestora da Parceria

2)



Nome: Anna Cristina Ambrózio
Tattangelo
Gestora da Parceria

3)



Célia Regina Pires de Camargo Rocha
Gestora da Parceria